



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.891 DE 09 DE AGOSTO DE 2.012.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.561 DE 25 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO TAXI E MOTO FRETE, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação disposta no artigo 3º. Da Lei 4.561/2012, que Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços de Moto Taxi e Moto Frete, no Município de Patrocínio-MG,

DECRETA:

Art.1º As autorizações para os prestadores dos serviços de moto taxi e moto frete, previstos na Lei 4.561/2012 serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de alvará, após de parecer favorável da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transportes - Sesttran.

Art.2º. As autorizações serão distribuídas conforme o numero de habitantes, à razão de 01 (uma) autorização por 1000 (mil) habitantes, de conformidade com os dados do IBGE em vigor, sendo que o quantitativo de Centrais ficará a critério da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes - Sesttran.

§ 1º. Cada motocicleta poderá ter 02 (dois) condutores e deverá:

I - possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentas e cinquenta) cilindradas;

Engº José Maria Resende da Trindade
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;

III - ser submetida à vistoria de segurança veicular, em atendimento às resoluções e normas do Contran.

§ 2º. As autorizações serão renovadas anualmente, após novo requerimento com atendimento às regras vigentes.

Art. 3º. Para requerer a autorização, o interessado deverá protocolar seu pedido e apresentar a seguinte documentação:

I - documento de identidade com idade mínima de 21 (vinte um) anos, conforme artigo 2º. da Lei Federal 12.009/09;

II - comprovante de residência e domicílio no município de Patrocínio;

III - carteira de habilitação específica para a categoria, com mais de 2 (dois) anos de habilitado, conforme artigo 2º. da Lei Federal 12.009/09;

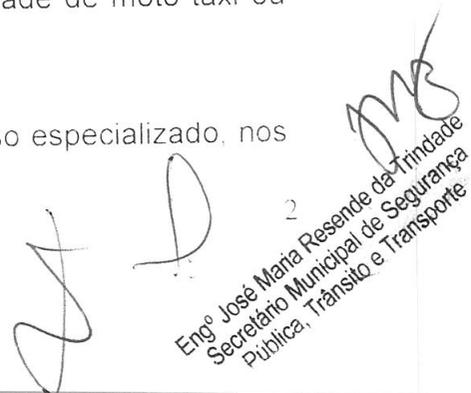
IV - documentos da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei, registrada em seu nome ou da empresa autorizatória;

V - certidões negativas das varas criminais.

Art. 4º. Dentro de 90 (noventa) dias após a expedição do alvará e licença pela Secretaria de Finanças, o autorizatório deverá apresentar à Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transportes - Sesttran:

I - o licenciamento da motocicleta perante o Detran-Mg, devidamente vistoriada e autorizada para os fins da atividade de moto taxi ou moto frete.

II - atestado de estudo ou conclusão do curso especializado, nos


Engº José Maria Resende da Trindade
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

termos da regulamentação do CONTRAN, conforme determinado e orientado pelo Detran-MG.

Art. 5º. Os autorizatários poderão se organizar em centrais prestadoras de serviço e ou pontos fixos, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran.

§ 1º. As centrais especificadas no caput deste artigo, são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização dos moto taxistas e/ou moto fretistas.

§ 2º. As centrais de serviços deverão ter alvará de licença e funcionamento específico a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio e cadastro na da Secretaria Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes – Sesttran.

§ 3º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento das centrais e dos pontos fixos.

Art. 6º Os veículos em operação no serviço de moto taxi e/ou moto frete deverão ser emplacados com placa categoria aluguel no município de Patrocínio, devidamente registrados junto ao Detran-MG, conforme previsto art.139-A e 139-B do CTB.

Art. 7º. O condutor autorizatário de moto taxi deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e colete com alças laterais e demais normas do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação correlata.

Art. 8º. O autorizatário e o condutor do moto frete deverão cumprir todas as exigências do artigo 139-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º. O valor máximo da tarifa a ser cobrada no período de

Dr. José Maria Resende da Trindade
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

agosto/2012 a agosto/2013 pelo serviço de moto taxi e de moto frete é de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem ou serviço prestado, de conformidade com planilha tarifária elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sesttran, podendo ser alterado antes por substancial modificação nos fatores e índices de cálculo.

Art. 10. O condutor autorizatário de serviço Moto Taxi e/ou Moto Frete, no exercício de sua atividade, deverá ter em mãos ao momento de fiscalização, o certificado comprobatório em curso de pilotagem regulamentado pelo órgão gestor, ministrado por instituição hábil estabelecida neste município e credenciada pelo Detran-MG.

Art. 11. Os autorizatários serão cadastrados como autônomos ou micro empresário no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Patrocínio e sobre sua atividade incidirá o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art.12. Ao autorizatorio que descumprir as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelo regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência escrita;

II – multa;

III – apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço.

IV – cassação da autorização.

Art. 13. Os veículos autorizados para os serviços de moto táxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado, bem como os de moto frete, não havendo delimitações de zonas de atuação.

4
Eng.º José Maria Resende da Trindade
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Fica proibido o estacionamento de moto táxi e/ou moto frete, bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, ponto de ônibus urbanos, pontos autorizados de táxis, cruzamentos sinalizados com semáforos, devendo ser observado uma distancia mínima de 50 (cinquenta) metros dos mesmos, e 100 (Cem) metros das portas de estabelecimentos de ensino.

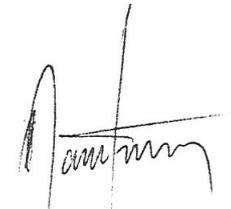
Art. 15. Os serviços que tratam este Decreto serão autorizados em caráter contínuo, comprometendo-se o autorizatário com sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa ou dano dela decorrente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de agosto de 2012.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal


Engº José Maria Resende da Trindade
Secretário Municipal de Segurança
Pública, Trânsito e Transporte


Marcelo de Oliveira Ferreira
OAB/MG 85.600
Consultor Jurídico